

dono pagará a multa de 20\$000, e lhe será entregue o animal, e si, findo o prazo de tres dias, não apparecer seu dono, a camara mandará entregar o mesmo gado á autoridade competente, como bem do evento.

Art. 16. Todo o official de officio que trabalhar publicamente pagará o imposto annual de 5\$000, que será applicado ás obras da igreja de Nossa Senhora do Rosario desta villa ; pena de 5\$000 ao infractor, além do imposto.

Art. 17. Todos os proprietarios que tiverem predios nesta villa são obrigados a mandar fazer uma calçada de pedra na frente, a qual não terá meos de 1 metro e 30 centimetros de largura. O fiscal dará um prazo sufficiente para o proprietario apresentar feita esta calçada. O infractor pagará a multa de 20\$000, e obrigado a fazer a obra.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

( L. C. )

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Para v. exc. vér, Lourenço Domingues Martins a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 17

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da villa de Monte-Mór, decretou a resolução seguinte :

### Alterações ao codigo de posturas

Nos arts. 23 e 24 tire-se a multa de 5\$000 aos senhores de escravos.

No art. 90, § 10, em vez de — boiada ou porcada ; diga-se — ou boiada. No fim do mesmo paragrapho acrescente-se — de cada negociante de porcada, que importar no municipio para vender, effectuando a venda, cobrar-se-ha 1\$000 por cabeça de porco ; multa de 20\$000.

No § 11 do mesmo artigo, em vez de — aguardente, cal e outros ; diga-se — aguardente e outros. No fim do mesmo paragrapho acrescente-se : — Por cargueiro de cal, igualmente importado, 320 réis ; sob a mesma multa

Ao § 27 do mesmo artigo acrescente-se — tambem pagarão o imposto de 10\$000 os fogos de rajões ou baterias nas occasiões de festas.

No fim do art. 81 acrescente-se — igualmente fica prohibido nesta villa e seu municipio, sob qualquer pretexto, salvo para festividades do Espirito-Santo ou irmandades religiosas desta villa, tirar esmalas com bandeira ou de qualquer outra fórma, exceptuando-se os pobres reconhecidos como taes pelas autoridades competentes ; os contraventores pagarão a multa de 30\$000.

Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento o

execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

( L. C. )

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Para v. exc. vér, Lourenço Domingues Martins a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 18

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da capital, decretou a seguinte resolução :

Artigo unico. Ao art. 175 do codigo de posturas, de 31 de Maio de 1875, acrescente-se — os espectaculos publicos de corridas de touros serão permittidos quando estejam estes convenientemente embolados, de fórma a evitar quaesquer occurrencias funestas; e revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

( L. C. )

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Para v. exc. vér, João de Souza Amaral Gurgel a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Maio de mil e oitocentos e setenta e oito.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 19

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Sorocaba, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º O importador de espirito ou alcool para negocio pagará por pipa 20\$000 de imposto, e nesta proporção os barris de quinto e decimo. O importador pagará a multa de 30\$000, além do imposto.

Art. 2.º Os mascates de fazendas sêccas pagarão annualmente 200\$000, e não poderão vender es generos em qualquer bairro do municipio sem que apresentem ao fiscal o recibo de terem pago o imposto municipal: sob pena do artigo antecedente.

Art. 3.º As casas que receberem generos á consignação para ven-

